

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SICREDI SÃO LUÍS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE JURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - Sob a denominação de **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís**, constituiu-se em Assembleia Geral de Constituição e Aprovação do Estatuto Social em 13 de Março de 2002, uma Cooperativa de Crédito Mútuo de responsabilidade ilimitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;
- b) Foro jurídico na cidade de São Luís, Maranhão;
- c) Área de ação limitada ao município sede e aos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Baía Abertas, Santa Rita e Rosário, todos no Estado do Maranhão;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - A **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** integra o **Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo**, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O **Sicredi** compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da **Sicredi Participações S/A** ("SicrediPar"), e a **Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi** ("Confederação Sicredi"). Fazem parte, também, o **Banco Cooperativo Sicredi S/A** ("Banco Sicredi"), as empresas por este controladas, a **Fundação Sicredi** e o **Sicredi Fundos Garantidores**.

§ 2º A **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** somente pode desfilial-se do **Sicredi** com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da **Confederação Sicredi** no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central das quais deve ser prévia e



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certificou o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 2140009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C8F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sistema:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas controladas;

III – substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi; V – cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.



2



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob N°: 20170249921
Protocolo: 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela: 59709B912D2FE5B2110606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de administração competente, que comunicará a sua decisão ao(a) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6º Para os fins dos §§ 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração competente:

I – tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o Conselho de Administração da SicrediPar;

II – no caso de infrações cometidas no âmbito das filiadas: o Conselho de Administração da Central.

§ 7º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 8º A integração político-administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

TÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE.

O Sicredi São Luís tem por objeto a prática de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:



3



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob N°: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Gerat



I - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos mesmos;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III - praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo com ou sem emissão de certificados, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Podem fazer parte do **Sicredi São Luís** as pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicos (inclusive veterinários), assistentes sociais, biólogos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, profissionais de educação física e terapeutas ocupacionais e estejam na plenitude de sua capacidade civil que concordem com este Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se também:

1. empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
2. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
3. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
4. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

4



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob N.º: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



5. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
6. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, às controladas por esses associados, as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar no Sistema; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião do Conselho de Administração em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo 3º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrada, observando o disposto no artigo 10º e seus parágrafos do presente Estatuto.

5



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo: 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 2140009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela: 60709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo 4º - Nos casos de demissão, eliminação e ou exclusão de associado o **Sicredi São Luís**, poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 1009 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto ao **Sicredi São Luís**, e seu crédito oriundo das quotas-partes.

Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto ao **O Sicredi São Luís** perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social do **Sicredi São Luís**.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que atendidas as disposições previstas no Regimento Interno;
- c) beneficiar-se das operações e serviços do **Sicredi São Luís**, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes a documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se do **Sicredi São Luís** quando lhe convier;
- f) possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer pontualmente seus compromissos perante o **Sicredi São Luís** reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com o **Sicredi São Luís** ;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da **Sicredi São Luís**;
- d) responder limitadamente pelos compromissos da **Sicredi São Luís**, até o valor das



6



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 2140009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros, nos termos, prazos e condições deliberadas em Assembléia Geral e, só depois de judicialmente exigidos;

e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos no **Sicredi São Luís** para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças no **Sicredi São Luís**.

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente no **Sicredi São Luís** ou em pessoas Jurídicas a ela associadas, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores se obrigam a subscrever, na constituição da Cooperativa, números de quotas-partes equivalentes ao capital mínimo, que consta no caput deste artigo, integralizando 100% (cem por cento) no ato da subscrição, antes do início de suas atividades para obter Autorização de Funcionamento, conforme disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - Todos os associados admitidos após a constituição subscreverão 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até 03 (três). Parcelas subsequentes, iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, todos os associados, subscreverão, a título de Reforço de Capital Social, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas-

7



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob N°: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59708B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



partes, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão integralizadas em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes.

Parágrafo 5º - Todos os cooperados poderão, opcionalmente, subscrever e integralizar, mensalmente, até 40 (quarenta) vezes a parcela de 25 (vinte e cinco) quotas, referida no parágrafo anterior, respeitando o disposto no parágrafo sétimo deste Artigo.

Parágrafo 6º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 7º - Não pode pertencer a um só associado mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Art. 10 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de Prestação de Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a ajuízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.



